



APRENDENDO COM MARIA DA PENHA

NO COTIDIANO

O QUE VOCÊ PRECISA SABER



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR/TJMA

LEI Nº 11.340/2006

**APRENDENDO COM MARIA DA
PENHA NO COTIDIANO**

O QUE VOCÊ PRECISA SABER

**São Luís – MA
2018**

4ª Edição

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Presidente

Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos

Vice-Presidente

Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa

Corregedor Geral de Justiça

Desembargador Marcelo Carvalho Silva

**COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE
VIOÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR/TJMA**

Presidente da Coordenadoria

Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar

Juíza Assessora

Larissa Rodrigues Tupinambá Castro

Juiz Assessor

Carlos Alberto Matos Brito

Coordenadora Administrativa

Danyelle Bitencourt Athayde Ribeiro

Supervisora da Casa Abrigo

Mariana Cunha Gusmão

EQUIPE TÉCNICA

Analista Judiciária - Assistente Social

Josemary Andrade de Almeida

Analista Judiciária - Psicóloga

Ericka Janne Silva Nascimento

Técnico Judiciário

Francisco Júlio Gomes

Secretária Executiva da Ass. Jurídica da Presidência

Giulia Francine Barros de Sá

Estagiária de Serviço Social - UFMA

Larissa Lima Coimbra da Silva

Arte da Capa

Bruno Lunas

Chefe de Gab. do Des. Jorge Rachid Mubárack Maluf

MARIA, MARIA

Compositores: Milton Nascimento e Fernando Brant

Maria, Maria,
É um dom,
Uma certa magia
Uma força que nos alerta
Uma mulher que merece
Viver e amar
Como outra qualquer
Do planeta

Maria, Maria,
É o som, é a cor, é o suor
É a dose mais forte e lenta
De uma gente que rí
Quando deve chorar
E não vive, apenas aguenta

Mas é preciso ter força,
É preciso ter raça
É preciso ter gana sempre
Quem traz no corpo a marca

Maria, Maria,
Mistura a dor e a alegria
Mas é preciso ter manha,
É preciso ter graça
É preciso ter sonho sempre
Quem traz na pele essa marca
Possui a estranha mania
De ter fé na vida...

SUMÁRIO

1 -	APRESENTAÇÃO	9
2 -	MARIA DA PENHA: da dor à Lei – Quem é?	11
3 -	O QUE VOCÊ PRECISA SABER	13
3.1 -	O que configura violência doméstica e familiar contra a mulher?.....	13
3.2 -	Quais as principais formas de violência doméstica e familiar?.....	13
3.3 -	O que deve fazer a vítima de violência doméstica e familiar?	13
3.4 -	Pode a mulher vítima de violência doméstica e familiar, quando não tiver condições financeiras de contratar um advogado, dirigir-se sozinha a uma Delegacia de Polícia e ao Poder Judiciário?	14
3.5 -	Como deve ser prestada a assistência à vítima de violência doméstica que vive sob a dependência financeira do seu agressor?	15
3.6 -	Qual a Delegacia de Polícia competente para investigar prática de violência doméstica e familiar que envolve vítimas crianças e adolescentes?	15
3.7 -	Qual o órgão competente para registrar e apurar casos de violência doméstica e familiar entre cônjuges militares?	15
3.8 -	Pode ser aplicada a Lei Maria da Penha mesmo com o fim do relacionamento afetivo da vítima com o agressor?	15
3.9 -	A Lei Maria da Penha pode ser aplicada às relações homoafetivas?.....	16
3.10 -	Qualquer pessoa pode levar ao conhecimento das autoridades competentes a ocorrência de casos de violência doméstica e familiar?	16
3.11 -	Como deve agir a autoridade policial após o registro da ocorrência feito pela vítima?	16
3.12 -	Como deve atuar o juiz e o promotor de justiça nos casos de violência doméstica e familiar?	17
3.13 -	Quais as medidas protetivas de urgência destinadas à vítima de violência doméstica e familiar?	17
3.14 -	Quais as principais medidas de urgência que podem ser aplicadas ao agressor quando constatada a prática de violência doméstica e familiar?	18

3.15 -	O que é feminicídio? (Lei nº 13.104/15)	19
3.16 -	Qual a consequência da Lei do Feminicídio para o crime de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher?.....	19
3.17 -	O que é transexualidade?	19
3.18 -	É possível a aplicação da Lei Maria da Penha quando a vítima da violência é um transexual feminino?	20
4 -	CONHEÇA A REDE DE ENFRENTAMENTO E ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	21

APRESENTAÇÃO



A violência doméstica e familiar contra a mulher se constitui em uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos, atingindo diretamente a família como um todo, necessitando assim, de intensa mobilização social para a sua prevenção e combate.



A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Maranhão, órgão instituído pela Resolução nº 302011, elaborou a presente cartilha, que traz em seu conteúdo aspectos importantes da Lei Maria da Penha e sua aplicação no cotidiano, objetivando conscientizar a sociedade a respeito desse fenômeno social, crescente e assustador.



As informações e orientações práticas constantes nesta cartilha são ferramentas que, por certo, contribuirão para o enfrentamento da violência doméstica e familiar.



Desta forma, pretende-se estimular, não somente as denúncias das agressões, mas também, que as vítimas e a sociedade se mantenham firmes quanto ao propósito de responsabilizar seus agressores.

MARIA DA PENHA:

Da dor à Lei – Quem é?



Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica, cearense, é o marco recente mais importante da história das lutas feministas brasileiras, sendo atualmente líder de movimentos de defesa dos direitos das mulheres. Vítima emblemática da violência doméstica lutou por muitos anos para que o seu agressor viesse a ser condenado.



No ano de 1983, enquanto dormia, recebeu um tiro do então marido, o professor colombiano Marco Antônio Heredia Viveiros, que a deixou paraplégica. Depois de se recuperar, foi mantida em cárcere privado, sofreu outras agressões e nova tentativa de assassinato, também pelo marido, por eletrocução. Após dezenove anos de busca por justiça, seu agressor foi condenado em duas ocasiões (1991 e 1996), e por meio de recursos jurídicos, foi solto.



Depois de um longo processo de luta, no Brasil e no exterior, em 07 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei nº 11.340, que recebeu o nome de “Lei Maria da Penha” em homenagem a essa corajosa mulher brasileira.



Com muita dedicação e senso de justiça, Maria da Penha Maia Fernandes, mostrou para a sociedade a importância de se proteger a mulher da violência sofrida no ambiente onde menos se espera, o seu próprio lar, e advinda daquela pessoa menos prevista, o seu companheiro, marido ou namorado, bem como, daqueles com quem já se relacionou.

3 – O QUE VOCÊ PRECISA SABER



3.1 - O que configura violência doméstica e familiar contra a mulher?

Qualquer ação que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Vale ressaltar que as relações pessoais acima enunciadas independem de orientação sexual.



3.2 - Quais as principais formas de violência doméstica e familiar?

Violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher;

Violência psicológica, entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição de autoestima da mulher ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Violência sexual consiste em condutas que constriam a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, ou à prostituição, mediante coação, com uso da força, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

Violência moral é qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.



3.3 - O que deve fazer a vítima de violência doméstica e familiar?

Deverá comparecer preferencialmente à Delegacia da Mulher, ou qualquer Delegacia próxima à sua residência e relatar a ocorrência dos fatos, assinar o termo de representação, quando for o caso de ação penal pública condicionada, e solicitar as Medidas Protetivas de Urgência pertinentes ao caso descrito.



3.4 - Pode a mulher vítima de violência doméstica e familiar, quando não tiver condições financeiras de contratar um advogado, dirigir-se sozinha a uma Delegacia de Polícia e ao Poder Judiciário?

Sim, pode ir sozinha à Delegacia especializada ou a qualquer Delegacia de Polícia. Contudo, na fase

processual, ela deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público, exceto, quando se tratar de Medidas Protetivas de Urgência que poderão ser concedidas pelo Juiz, a requerimento do Ministério Público ou da ofendida.



3.5 - Como deve ser prestada a assistência à vítima de violência doméstica que vive sob a dependência financeira do seu agressor?

Deve ser prestada de forma articulada com os órgãos da assistência social, saúde, justiça e segurança pública, da União, Estados e Municípios, bem como das organizações não governamentais, sem prejuízo de outras medidas decretadas pelo Juiz.



3.6 - Qual a Delegacia de Polícia competente para investigar prática de violência doméstica e familiar que envolve vítimas crianças e adolescentes?

Qualquer Delegacia de Polícia poderá apurar o crime. A Delegacia Especial de Atendimento à Mulher bem como a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente também poderão apurar esse tipo de crime, bastando que o fato seja ali registrado.



3.7 - Qual o órgão competente para registrar e apurar casos de violência doméstica e familiar entre cônjuges militares?

Delegacia Especial da Mulher ou qualquer outra mais próxima da residência da vítima.



3.8 - Pode ser aplicada a Lei Maria da Penha mesmo com o fim do relacionamento afetivo da vítima com o agressor?

Sim. A Lei Maria da Penha se aplica mesmo após o fim do relacionamento afetivo, considerando que a agressão sofrida é decorrente dessa relação.

Segundo a Alice Bianchini, Doutora em Direito Penal, “havendo uma relação de namorados, ex-namorados, ainda que sem coabitação, aplica-se a Lei Maria da Penha. O mesmo se dá para a relação entre amantes. Nessas situações, o que a Lei Maria da Penha exige é uma relação íntima de afeto (art.5º, III). (Fonte: BIANCHINI, Alice. *Lei Maria da Penha - Lei n. 11.340/2006: Aspectos Assistenciais, Protetivos e Criminais da Violência de Gênero*, Saraiva, p.44, 2ª ed. São Paulo, 2014.



3.9 - A Lei Maria da Penha pode ser aplicada às relações homoafetivas?

De acordo com a doutrina e jurisprudências dos Tribunais Pátrios, a Lei Maria da Penha pode ser aplicada às uniões homoafetivas, desde que a violência ocorra no âmbito doméstico e familiar, ou em qualquer relação íntima de afeto independente de coabitação.



3.10 - Qualquer pessoa pode levar ao conhecimento das autoridades competentes a ocorrência de casos de violência doméstica e familiar?

Sim. Qualquer pessoa pode levar ao conhecimento das autoridades competentes casos de violência doméstica e familiar, mesmo em situações em que a vítima não apresente queixa, quando a lei assim o exigir.



3.11 - Como deve agir a autoridade policial após o registro da ocorrência feito pela vítima?

Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

Encaminhar a ofendida ao hospital ou ao posto de saúde, bem como ao Instituto Médico Legal;

Encaminhar a ofendida e seus dependentes até 12 anos de idade para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

Se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

Informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.



3.12 - Como deve atuar o Juiz de Direito e o Promotor de Justiça nos casos de violência doméstica e familiar?

Caberá ao Juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, determinar de ofício (por si mesmo) as Medidas Protetivas de Urgência, a fim de assegurar à mulher em situação de violência doméstica e familiar a preservação da sua integridade física e psicológica e decretar a prisão preventiva do agressor, se for o caso, mediante requerimento do Ministério Público ou representação da Autoridade Policial.

Por sua vez, cabe ao Ministério Público atuar como parte, quando autor da ação penal contra o agressor, ou intervir nas demais causas cíveis e criminais. O órgão do Ministério Público ainda será responsável por requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, dentre outros; fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades

constatadas e cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.



3.13 - Quais as Medidas Protetivas de Urgência destinadas à vítima de violência doméstica e familiar?

- I – Inclusão da ofendida e seus dependentes em programas oficiais;
- II – Recondução da ofendida e seus dependentes ao lar;
- III – Afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV – Separação de corpos;
- V – Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor;
- VI – Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- VII – Suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- VIII – Prestação de caução provisória por perdas e danos materiais.



3.14 - Quais as principais medidas de urgência que podem ser aplicadas ao agressor quando constatada a prática de violência doméstica e familiar?

- I – Suspensão da posse ou restrição do porte de armas;
- II – Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III – Proibição de determinadas condutas dentre as quais:
 - ✓ Aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - ✓ Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

- ✓ Frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.



3.15 - O que é feminicídio? (Lei nº 13.104/15)

É o crime praticado contra mulheres em razão de discriminação ou menosprezo ao sexo feminino ou em casos de violência doméstica.



3.16 - Qual a consequência da Lei do Feminicídio para o crime de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher?

Acrescentou o feminicídio ao rol de crimes hediondos, tratando-o como homicídio qualificado. E houve o aumento de pena de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: **I** - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; **II** - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; **III** - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.



3.17 – O que é transexualidade?

É a condição do indivíduo cuja identidade de gênero (identidade que a pessoa assume perante a sociedade) é diferente da do seu nascimento e declarada na certidão do registro civil, tanto que ele procura fazer a transição para o gênero oposto, por meio de intervenção médica (uso de hormônios ou cirurgia de redesignação sexual) ou somente feminilização/masculinização dependendo do objetivo a ser alcançado.



3.18 - É possível a aplicação da Lei Maria da Penha quando a vítima da violência é um transexual feminino?

Sim. Em respeito aos Direitos Humanos das Mulheres e ao que preconiza a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará de 1994), mesmo que a vítima não tenha alterado sua certidão de nascimento quanto ao gênero, mas se ela foi submetida a uma cirurgia de mudança de sexo, tornando-se pessoa do sexo feminino, se este é o seu sexo social, pelas transformações a que foi submetida e porque é desta forma (como mulher) que ela se apresenta na comunidade, merece ser amparada pelas mesmas regras de proteção da mulher, sob pena de discriminação e preconceito.

Ademais, os artigos 2º e 5º, e seu parágrafo único, da LMP, respaldam a possibilidade de aplicação da Lei:

*“Art. 2º Toda mulher, **independentemente** de classe, raça, etnia, **orientação sexual**, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.*

(...)

*Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão **baseada no gênero** que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:*

(...)

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.” (grifo nosso).

De igual modo, os Estados já têm se posicionado nesse sentido, conforme julgados de São Paulo (Mandado de Segurança n. 2097361-61.2015.8.26.0000), Rio de Janeiro (Agravado de Instrumento n. 48555-53.2017.8.19.0000 e Processo n. 18790-25.2017.8.19.0004 - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Gonçalo) e Goiás (Processo n. 201103873908 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis), dentre outros.

4 - CONHEÇA A REDE DE ENFRENTAMENTO E ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A rede de enfrentamento corresponde à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, com o objetivo de desenvolver estratégias de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos autores de violência e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Já a rede de atendimento é formada por um conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência.

PODER JUDICIÁRIO

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Maranhão - CEMULHER/TJMA



Criada pela Resolução GP-TJMA nº 30, de 02 de agosto de 2011, nos termos da Resolução nº 128, de 17 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), considerando o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, as necessidades de unificar e expandir as medidas de proteção e os projetos, e especializar os profissionais do Poder Judiciário do Maranhão para atuação direta com mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Tem como atribuições: elaborar sugestões para o aprimoramento do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; oferecer suporte aos magistrados, servidores e equipe multiprofissionais, colaborando para a formação inicial, continuada e especializada na área; promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais; recepcionar dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes; fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça; e atuar sob as suas diretrizes.

Rua do Egito, nº 167, Centro
CEP: 65010-903, São Luís - MA
Telefone: (98) 3261-6284 / 3221-4500
[http://: hsite.tjma.jus.br/mulher](http://hsite.tjma.jus.br/mulher)
Email: cemulher@tjma.jus.br

Casa Abrigo / TJMA



Unidade vinculada ao Poder Judiciário do Maranhão, foi criada em 24 de setembro de 1999, com o objetivo de acolher e prestar atendimento integral às mulheres e seus filhos menores vítimas da violência doméstica e familiar, através de parcerias com órgãos públicos, serviços e programas, zelando pela integridade física e psicológica das vítimas.

A Casa Abrigo possui acesso restrito e sigiloso, constituindo-se em medida extrema, aplicada apenas em casos de risco iminente à vida ou a integridade física e/ou psicológica da vítima e/ou seus dependentes. O público atendido é encaminhado pela Delegacia Especial da Mulher, juízes das Varas da Mulher, Família e Criminal, Conselhos Tutelares e de Direitos, e outros órgãos.

1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís (Ações Penais)

Fórum Desembargador Sarney Costa,
Avenida Prof. Carlos Cunha, 5º andar, Ala 04, Calhau
CEP: 65076-820, São Luís-MA
Telefone: (98) 3194-5400 (Fórum) / 3194-5695

2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís (Medidas Protetivas de Urgência) (Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty
CEP: 65076-820, São Luís-MA
Telefone: (98) 3198-0100 / 3198-0101

Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Imperatriz

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida (Anexo)
Rua Frei Manuel Procópio, nº 51, Centro, Setor Beira-Rio
CEP: 65900-040, Imperatriz-MA
Telefone: (99) 3525-4689

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

21ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher de São Luís (Ações Penais)

Prédio sede das Promotorias (ao lado do Fórum)
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau
CEP: 65076-906, São Luís-MA
Telefone: (98) 3219-1849 / 3219-1924

22ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher de São Luís (Medidas Protetivas de Urgência) *(Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)*

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty
CEP: 65076-820, São Luís-MA
Telefone: (98) 3198-0100 / 0101 / 0108 / 0109

8ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Mulher de Imperatriz

Avenida Perimetral José Felipe do Nascimento, quadra 21
Residencial Kubitschek, CEP: 65914-300, Imperatriz-MA
Telefone: (99) 3525-2575 / 3526-6737 / 3523-2220

DENFESORIA PÚBLICA ESTADUAL

Sede da Defensoria Pública Estadual

Rua da Estrela, nº 421, Praia Grande
CEP: 65010-200, São Luís-MA,
Telefone: (98) 3231-5819 / 3221-6110

Defensoria Pública – Núcleo de Defesa da Mulher

(Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty
CEP: 65076-820, São Luís-MA
Telefone: (98) 99242-0137

Defensoria Pública – (Sala de Atendimento no Fórum “Des. Sarney Costa”)

Av. Professor Carlos Cunha, S/Nº, Calhau
CEP: 65076-820, São Luís-MA
Telefone: (98) 3227-3386 / 3227-0003

**Defensoria Pública – Núcleo de Defesa LGBT
(Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais)**

Rua da Estrela, nº 421, Praia Grande

CEP: 65010-200, São Luís-MA

Telefone: (98) 3231-0958 / 3221-6110

Núcleo Regional de Açailândia

Av. Santa Luzia, nº 115, Vila São Francisco

CEP: 65930-000, Açailândia – MA

Telefone: (99) 3538-0557

Núcleo Regional de Alcântara

Rua de Baixo, Nº 173, Centro

CEP: 65250-000, Alcântara – MA

Telefone: (98) 3337-1395

Núcleo Regional de Arari

Rua Ibrahim Ferreira, nº 22, Centro

CEP: 65480-000, Arari – MA

Telefone: (98) 3453-0308

Núcleo Regional de Bacabal

Travessa 15 de Novembro, nº 139, Centro

CEP: 65700-000, Bacabal – MA

Telefone: (99) 3621-0505

Núcleo Regional de Balsas

Rua Silva Jardim, nº 429, Bairro Potosi

CEP: 65800-000, Balsas – MA

Telefone: (99) 3541-7606

Núcleo Regional de Barra do Corda

Av. Mis Perrin Smith, Nº 16, Bairro Vila Canadá

CEP: 65950-000, Barra do Corda – MA

Telefone: (99) 3643-3575

Núcleo Regional de Bom Jardim

Rua Nova Brasília, 246, Altos Praxedes

CEP: 65380-000, Bom Jardim – MA

Telefone: (98)3664-2885

Núcleo Regional de Buriticupu

Rua da Liberdade, nº 505, Centro
CEP: 65393-000, Buriticupu – MA
Telefone: (98) 3664-6437

Núcleo Regional de Carolina

Av. Elias Barros, nº 1465, Alto da Colina
CEP: 65980-000, Carolina – MA
Telefone: (99) 3531-2485

Núcleo Regional de Caxias

Rua Dr. Berredo, nº 1148, Centro
CEP: 65604-052, Caxias – MA
Telefone: (99) 3521-2137

Núcleo Regional de Cedral

Rua Jacinto Passarinho, s/n, Centro
CEP: 65260-000, Cedral – MA
Telefone: (98) 3398-1206

Núcleo Regional de Chapadinha

Travessa Sebastião Barbosa, nº 10, Centro
CEP: 65500-000, Chapadinha-MA
Telefone: (98) 3471-1655

Núcleo Regional de Codó

Rua Nazeu Quadros, nº 03, São Sebastião
CEP: 65400-970, Codó – MA
Telefone: (99) 3661-2054

Núcleo Regional de Coelho Neto

Endereço: Av. Antônio Guimarães, s/n, Mutirão
CEP: 65000-720, Coelho Neto – MA
Telefone: 98 3473-4521

Núcleo Regional de Coroatá

Rua Gonçalves Dias, nº 773, Centro
CEP: 65415-000, Coroatá – MA
Telefone: (99) 3641-1018

Núcleo Regional de Esperantinópolis

Rua 13 de Maio, nº 45, Centro
CEP: 65750-000, Esperantinópolis – MA
Telefone: (99) 3645-1282

Núcleo Regional de Humberto de Campos

Rua Lister Caldas, nº 37, Centro
CEP: 65180-000, Humberto de Campos – MA
Telefone: (98) 3367-1161

Núcleo Regional de Icatu

Av. Joaquim Itapary, Nº421, Centro
CEP: 65170-000, Icatu – MA,
Telefone: 98 3362 1347

Núcleo Regional de Imperatriz

Av. Getúlio Vargas, nº 1587, Centro
CEP: 65900-330, Imperatriz – MA
Telefone: (99) 3526-3792 / 3526-2941

Núcleo Regional de Itapecuru Mirim

Rua Coelho Neto, nº 352, Centro
CEP: 65485-000, Itapecuru-Mirim – MA
Telefone: (98) 3463 1868

Núcleo Regional de Lago da Pedra

Rua Ana Sales, nº 17, Planalto
CEP: 65715-000, Lago da Pedra – MA
Telefone: (99) 3644-1445

Núcleo Regional de Matões

Travessa 15 de Novembro, nº 76, Centro
CEP: 65645-000, Matões – MA
Telefone: (99) 3576-1352

Núcleo Regional de Paço do Lumiar

Rua 130, Quadra 98, Casa 15, Conjunto Maiobão
CEP: 65130-000, Paço do Lumiar-MA
Telefone: (98) 3237-2593

Núcleo Regional de Pastos Bons

Avenida Domingos Sertão, nº 2.095, Centro
CEP: 65870-000, Pastos Bons – MA
Telefone: (099) 3555-0033

Núcleo Regional de Pedreiras

Rua Benilde Nina, nº 354, Prainha
CEP: 65700-025, Pedreiras – MA
Telefone: (99) 3642 7356

Núcleo Regional de Pinheiro

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 576, Centro
CEP: 65200-000, Pinheiro – MA
Telefone: (98) 3381 1458

Núcleo Regional de Presidente Dutra

Rua Dr. paulo Ramos, nº 94, Centro
CEP: 65760-000, Presidente Dutra – MA
Telefone: (99) 3663-0511

Núcleo Regional de Raposa

Rua 13 de Maio, Vila Bom Viver
CEP: 65138-000, Raposa – MA
Telefone: (98) 3229-1124

Núcleo Regional de Rosário

Rua Urbano Santos, nº 935, Centro
CEP: 65150-000, Rosário – MA
Telefone: (98)3345-1773

Núcleo Regional de Santa Helena

Rua Benedito Castro, nº 374, Ponta D'areia
CEP: 65208-000, Santa Helena – MA
Telefone: (98) 3382-0725

Núcleo Regional de Santa Inês

Rua Wady Haddad, nº 85, Centro
CEP: 65300-109, Santa Inês – MA
Telefone: (98) 3653-9733

Núcleo Regional de Santa Quitéria do Maranhão

Av. Hermelinda Pedrosa, nº 46, Centro
CEP: 65540-000, Santa Quitéria do Maranhão – MA
Telefone: (98) 3476-1607

Núcleo Regional de Santa Rita

Avenida Ivar Saldanha, nº 96C, Centro
CEP: 65180-000, Santa Rita – MA
Telefone: (98) 3451-1731

Núcleo Regional de São José de Ribamar

Avenida Gonçalves Dias, nº 396, Centro
CEP: 65110-000, São José de Ribamar – MA
Telefone: (98) 3224 1602

Núcleo Regional de Timon

Av. Jaime Rios, nº 396, Centro
CEP: 65631-080, Timon – MA
Telefone: (99) 3212-1567 / 3317-8990 / 3212-5086

Sala de Atendimento do Fórum de Timon

Rua Dr^a. Lizete de Oliveira Faria, s/n, Parque Piauí
CEP: 65630-230, Timon-MA
Telefone: (86) 3212-2729

Núcleo Regional de Vargem Grande

Rua Sebastião de Abreu, nº 645, Centro
CEP: 65430-000, Vargem Grande – MA
Telefone: (98) 3461-1488

Núcleo Regional de Viana

Rua Profº Antônio Lopes, 262, Bairro Matriz
CEP: 65215-000, Viana - MA
Telefone: (98) 3351 0526

Núcleo Regional de Zé Doca

Av. Cel Stanley Batista, nº 638, Centro
CEP: 65365-970, Zé Doca - MA
Telefone: (98) 3655-4839

PODER EXECUTIVO (Federal, Estadual e Municipal)

Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência

As ligações podem ser feitas por qualquer telefone - seja ele móvel ou fixo, particular ou público (orelhão, telefone fixo, telefone do trabalho, celular). É importante saber que toda ligação feita à Central é GRATUITA. O serviço funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive durante os finais de semana e feriados. (Fonte: <http://www.spm.gov.br/ligue-180>)

Casa da Mulher Brasileira

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty
CEP: 65076-820, São Luís-MA
Telefone: (98) 3198-0100 / 3198-0101

Ouvidoria da Mulher

Av. Colares Moreira, quadra 19, casa 08, Calhau
CEP: 65075-440, São Luís-MA
Telefone: (98) 98427-1002 / 98427-3681 / 0800-0984241
Email: ouvidoria@semu.ma.gov.br

SEMU – Secretaria de Estado da Mulher

Av. Colares Moreira, quadra 19, casa 09, Calhau
CEP: 65075-440, São Luís-MA
Telefone: (98) 3235-3393 / 3227-0716

CMM – Coordenadoria Municipal da Mulher de São Luís

Rua da Saúde, 176, Centro, CEP: 65010-620, São Luís-MA
Telefone: (98) 989243911 / 99170-1098
Email: cmmmulheresslz@hotmail.com

CEDM/MA – Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Maranhão

Rua Sete de Setembro, 52, Centro
CEP: 65010-120, São Luís-MA
Telefone: (98) 3232-3785

CMCF – Conselho Municipal da Condição Feminina de São Luís

Rua da Saavedra, 160, Centro, CEP: 65010-630, São Luís-MA
Telefone: (98) 3212-8309 / 98802-7658

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José de Ribamar

Rua de Santana, nº 95, Centro
CEP: 65.110-000, São José de Ribamar-MA

Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher de Caxias

Rua Arão Reis, nº 1160, Centro, CEP: 65605-620, Caxias-MA
Telefones: (99) 3521-5385

SEMCAS – Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís

Avenida Guaxenduba, nº 1490, Bairro de Fátima,
CEP: 65015-560, São Luís-MA
Telefone: 3235-2360 / 98826-2364

CRASMV – Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica de São Luís
(Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)

Av. Carlos Cunha, nº 527 – Bairro Jaracaty
CEP: 65076-820, São Luís-MA
Telefone: (98) 98198-2120
Email: casadamulherdesaoluis@gmail.com

CRAM – Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Imperatriz

Rua Monte Castelo, nº 329, Centro
CEP: 65900-000, Imperatriz-MA
Telefone: (99) 99132-7479

CRAM – Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Caxias

Rua Riachuelo, nº 189, Centro
CEP: 65606-620, Caxias-MA

CRAM – Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Açailândia

Av. Edilson Caridade Ribeiro, s/nº, Residencial Tropical
CEP: 65930-000, Açailândia-MA

SAÚDE

SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

Telefone: 192 (ligação gratuita) / 3212-8914

Hospital da Mulher

Avenida dos Portugueses, s/nº, Anjo da Guarda
CEP: 65081-401, São Luís-MA
Telefone: (98) 3228-2623 / 3228-2457

Hospital Maternidade Marly Sarney

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº - Cohab Anil I
CEP: 65051-210, São Luís-MA
Telefone: (98) 3245-2757 / 2345-3457

Hospital Maternidade Benedito Leite

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº - Cohab Anil I
CEP: 65099-110, São Luís-MA
(próximo ao retorno da Forquilha)
Telefone: (98) 3244-4470

Hospital Universitário Materno Infantil

Rua Silva Jardim, nº 215, Centro
CEP: 65021-000, São Luís-MA
Telefone: (98) 2109-1149 / 2109-1104

Hospital Dr. Djalma Marques (Socorrão I)

Rua do Passeio, s/n, Centro
CEP: 65015-370, São Luís-MA
Telefone: (98) 3212-8340 / 3212-8325

Hospital Dr. Clementino Moura (Socorrão II)

SAEEM – Setor de Atividades Especiais/Espaço Mulher

Avenida Tancredo Neves, s/n, Cidade Operária
CEP: 65058-733, São Luís-MA
Telefone: (98) 99121-9491 / 3212-2700

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA

CIOPS – Centro Integrado de Operações de Segurança

Telefone: 190 (ligação gratuita)

DELEGACIA ONLINE do Estado do Maranhão

Site: delegaciaonline.ssp.ma.gov.br

POLÍCIA MILITAR – PMMA

Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº Calhau

CEP: 65074-220, São Luís-MA

Telefone: (98) 3268-3060 / 3268-3050

Emergência 190 (ligação gratuita)

PATRULHA MARIA DA PENHA – PMMA

Comando de Segurança Comunitária – CSC

Av. Cons. Hilton Rodrigues, s/n, Olho d'Água, São Luís-MA

Telefone: (98)

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR – CBM/MA

Comando Geral do Corpo de Bombeiro do Maranhão

Av. do Portugueses, s/nº, Bacanga

CEP: 65085-580, São Luís-MA

Telefone: (98) 3212-1500 / 3212-1501

Emergência 193 (ligação gratuita)

POLÍCIA CIVIL – DELEGACIAS ESPECIAIS DA MULHER - DEM (fonte: <http://www.policiacivil.ma.gov.br>)

DEM – São Luís

(Atendimento na Casa da Mulher Brasileira)

Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 572 - Bairro Jaracaty

CEP: 65076-820, São Luís-MA

Telefone: (98) 3198-0100 / 3198-0101

DEM – São José de Ribamar

Rua da Avenida, s/n, Centro, CEP: 65110-000

Tel: (98) 3224-5760 / 3224-5761

DEM – Raposa

Rua da Lavanderia, nº 01, CEP: 65138-000

Tel: (98) 3229-1764 / 3229-0099

DEM – Paço do Lumiar

Praça Nossa Senhora da Luz, s/n, Centro, CEP: 65130-970

Tel: (98) 3264-7054 / 3264-7146

DEM – Rosário - 1ª Regional

Rua Pe. Passidônio, s/nº, Centro, CEP: 65150-000

Tel: (98) 3345-1913

DEM – Itapecuru Mirim - 2ª Regional

Br 222, Km 15 - D.E.R., CEP: 65485-000

Tel: (98) 3463-1511 / 3463-1805 (1ºDP) / 3463-1540 (2ºDP)

DEM – Chapadinha - 3ª Regional

Rua Gonçalves Dias S/N, São José, CEP: 65500-000

Tel: (98) 3471-3760 / 3472-3763 (Reg)

DEM – Codó - 4ª Regional

Rua 31 de Março S/N – Bairro São Pedro, CEP: 65400-000

Tel: (99) 3661-1649

DEM – Pinheiro - 5ª Regional

Rua D. Pedro I S/N – Bairro João Castelo, CEP: 65200-000

Tel: (98) 3381-1334 / 3381-2900 / 3381-3158 (Reg)

DEM – Viana - 6ª Regional

Rua América Do Sul S/N – Bairro Piçarreira, CEP: 65215-000

Tel: (98) 3351-1599 / 3351-0901

DEM – Santa Inês - 7ª Regional

Rua da Pedra Branca, 701, CEP: 65300-000

Tel: (98) 3653-1589 / 3653-6550 (Reg)

DEM – Zé Doca - 8ª Regional

Rua Penalva, nº 761, Bairro São Francisco, CEP: 65365-000

Tel: (98) 3655-5350 (Reg)

DEM – Açailândia - 9ª Regional

Rua Marly Sarney, S/N – Centro, CEP: 65930-000

Tel: (99) 3538-2199 / 3538-2824 (1ºDP) / 3538-5215 (3ºDP)

DEM – Imperatriz - 10ª Regional

Rua Sousa Lima, 167 – Centro, CEP: 65900-320

Tel: (99) 3525-4519 / 3524-5174 / 3582-9536 / 3523-8884 / 3523-3878

DEM – Balsas - 11ª Regional

Praça Getúlio Vargas, S/Nº - Centro, CEP: 65800-000

Tel: (99) 3541-8419 / 3541-2495 (1ºDP)

DEM – São João Dos Patos - 12ª Regional

Rua Gonçalves Moreira, 766 – Centro, CEP: 65665-000

Tel:(99) 3551-2402

DEM – Presidente Dutra - 13ª Regional

Rua Henrique Coelho, s/nº, Vila Militar – CEP: 65760-000

Tel: (99) 3663-3502 (DEM) / 3663-1455 (Reg) / 3663-2393 (2ºDP)

DEM – Pedreiras - 14ª Regional

Rua Messias Filho, s/nº, Bairro Engenho, CEP 65725-000

Tel: (99) 3642-2450 (1ºDP) / 3642-0433 (2ºDP)

DEM – Barra do Corda - 15ª Regional

Praça Melo Uchoa 191 – Centro, CEP: 65950-000

Tel: (99) 3643-2852 / 3643-3971 / 3643-3970 (2ºDP)

DEM – Bacabal - 16ª Regional

Rua Humberto de Campos, s/nº, Centro, CEP: 65700-000

Tel: (99) 3621-1025 / 3621-1331

DEM – Caxias - 17ª Regional

Rua 08, Q-25, C-15 - Conj. Cohab, CEP: 65602-000

Tel: (99) 3521-2561 / 3521-3127 / 3521-1787 / 3561-1220

DEM – Timon - 18ª Regional – Timon
Avenida Francisco Carlos Jansen, s/n, Guarita
CEP: 65630-150
Tel: (99) 3212-5000 / 3212-3212

**COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**

Rua do Egito, nº 167, Centro
CEP: 65010-903, São Luís - MA
Telefone: (98) 3261-6284 / 3221-4500
[http://: hsite.tjma.jus.br/mulher](http://hsite.tjma.jus.br/mulher)
Email: cemulher@tjma.jus.br



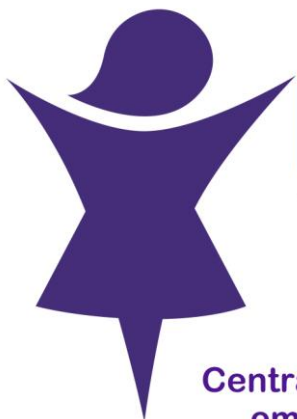
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
www.tjma.jus.br



COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR/TJMA
hsite.tjma.jus.br/mulher



APRENDENDO COM
MARIA DA PENHA
NO COTIDIANO



LIGUE
180

Central de Atendimento à Mulher
em Situação de Violência



www.compromissoeatitude.org.br